



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE



Memorando Licitação CRF/SE nº 135/2026

Aracaju, 23 de outubro de 2026.

Processo Administrativo nº: 05/2026

Credenciamento nº: 01/2026 (Contratação nº 927212-29/2026)

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de administração, gerenciamento e fornecimento de benefício alimentação na forma de créditos em cartão eletrônico com chip de segurança, para os funcionários do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Sergipe – CRF/SE, por meio de procedimento auxiliar de credenciamento.

Assunto: Consolidação das manifestações e respostas aos pedidos de esclarecimentos apresentados pelos interessados, para fins de divulgação e disponibilização irrestrita no Portal da Transparência e nos canais oficiais do CRF/SE.

A **Comissão de Contratação do CRF/SE**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento aos princípios da publicidade, transparência, isonomia, impessoalidade e vinculação ao instrumento convocatório (Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.878/2024), torna público aos interessados e à sociedade em geral o caderno consolidado de dúvidas formuladas e suas respectivas respostas conclusivas:

BLOCO 1: REDE CREDENCIADA E COBERTURA MÍNIMA (Recebido em 07/10/2026)

1. Questionamento:

Considerando que os subitens 5.1.7.5 e 5.1.7.9.1 do Termo de Referência fazem referência a "mínimo aceitável" e "rede mínima de estabelecimentos credenciados", solicita-se esclarecer qual o quantitativo mínimo de estabelecimentos exigido para fins de comprovação da rede credenciada. Questiona-se, ainda, se há quantidade mínima específica por município e/ou por categoria de estabelecimento.

1 de 6



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE



Resposta da Administração:

1. Quanto ao quantitativo mínimo de estabelecimentos: O instrumento convocatório **não fixa um número exato/fechado** de estabelecimentos comerciais credenciados. A menção a "mínimo aceitável" e "rede mínima" (subitens 5.1.7.5 e 5.1.7.9.1 do Termo de Referência) refere-se ao atendimento qualitativo e à abrangência geográfica indispensável para assegurar a utilidade prática do benefício ao quadro de 14 colaboradores do CRF/SE. Entende-se como razoável e suficiente para atendimento da demanda:

- A comprovação de credenciamento junto às principais redes de supermercados/hipermercados com atuação em Aracaju/SE e Grande Aracaju, a exemplo de: Rede GBarbosa / Cencosud (líder em capilaridade em Sergipe, abrangendo Hipermercados, Supermercados e unidades de bairro); Gonzaga Hipermercado; Rede Mais Minimercado; "Supertem" (minimercado da Rede Petrox); Atakarejo; Pão de Açúcar; Assaí Atacadista; Atacadão; bem como redes de supermercados locais e regionais consolidadas (como a rede Nunes Peixoto, entre outros);

- Pelo menos 1 (uma) plataforma de entrega de gêneros alimentícios em domicílio (delivery), conforme exigido no subitem 5.1.7.4 do Termo de Referência (exemplos: iFood, Rappi, etc.).

2. Quanto à exigência de quantidade mínima por município e/ou categoria: Não há fixação de cotas ou quantidades mínimas específicas por município ou por categoria comercial. Exige-se que a rede credenciada disponha de cobertura efetiva no Município de Aracaju/SE e na região metropolitana (Nossa Senhora do Socorro, São Cristóvão e Barra dos Coqueiros), contemplando a diversidade básica de estabelecimentos alimentícios (supermercados, mercearias, padarias, açougues, frutarias, peixarias, etc.).

3. Observação Importante (Arranjo Aberto): Nos termos do subitem 5.1.7.10 do Termo de Referência, as empresas que operarem em **arranjo de pagamento aberto ficam integralmente dispensadas** da apresentação e comprovação

2 de 6



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE



de rede mínima credenciada. Ademais, para as operadoras de arranjo fechado, essa comprovação só é exigida daquelas que forem efetivamente selecionadas pelos empregados, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da convocação para a assinatura do contrato (subitem 5.1.7.9.1).

BLOCO 2: FORMA DE PAGAMENTO E APORTE DE RECURSOS (Recebido em 13/10/2026)

2. Questionamento:

Sobre a forma de pagamento prevista para os créditos dos cartões: será realizado o pagamento à empresa antes da recarga dos cartões (modalidade pré-paga) ou a empresa deverá disponibilizar primeiro os créditos nos cartões para receber o pagamento posteriormente (modalidade pós-paga)?

Resposta da Administração:

A contratação operará estritamente na **modalidade PRÉ-PAGA**, conforme estabelecido expressamente no subitem 7.30 do Termo de Referência: *"7.30. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, creditada em conta bancária da Contratada, mediante atesto do departamento gestor do contrato e observando o entendimento do TCU no Acórdão 2278/2024 - Plenário (pagamento realizado em data anterior ou concomitante ao aporte)."*

Dessa forma, o repasse financeiro do valor das recargas ocorre em data anterior ou concomitante à efetiva disponibilização dos créditos nos cartões dos beneficiários, respeitando a sistemática pré-paga do benefício e as orientações vigentes do Tribunal de Contas da União.

BLOCO 3: FORNECEDOR ANTERIOR, TAXA PRATICADA E PROVA DE CONCEITO - POC (Recebido em 16/10/2026)

3. Questionamento:

1. Tem algum fornecedor prestando os serviços atualmente? Ou qual empresa prestou os serviços anteriormente?



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE



2. Caso sim, qual a taxa de desconto praticada?

3. Será exigido POC (Prova de Conceito)?

Resposta da Administração:

1. **Quanto ao fornecedor atual:** Sim. Atualmente, o serviço é operacionalizado por meio do Contrato nº 10/2021 (decorrente do Pregão Eletrônico nº 03/2021), executado pela empresa **UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA** (CNPJ nº 02.959.392/0001-46), conforme dados públicos constantes no Portal da Transparência desta Autarquia.

2. **Quanto à taxa praticada:** A taxa de administração/desconto atualmente praticada no âmbito do Contrato nº 10/2021 é de **0,00% (zero por cento)**. Da mesma forma, para a futura contratação decorrente do Credenciamento nº 01/2026, o **percentual da taxa de administração/desconto fixado pelo CRF/SE é de 0,00% (zero por cento)**. Ressalta-se que, por força do mandamento contido no art. 3º, inciso I, da Lei Federal nº 14.442/2022, é expressamente vedada a exigência ou a concessão de qualquer tipo de deságio ou de imposição de descontos sobre o valor contratado para fornecimento de auxílio-alimentação.

3. **Quanto à Prova de Conceito (POC): Não haverá exigência de Prova de Conceito (POC).** As condições de qualificação técnica, jurídica, fiscal e operacional para fins de credenciamento e execução do objeto são estrita e exclusivamente aquelas previstas no Edital e no Termo de Referência da contratação.

BLOCO 4: ESCOPO DO BENEFÍCIO (ALIMENTAÇÃO X REFEIÇÃO) E ACESSO ÀS MANIFESTAÇÕES (Recebido em 22/10/2026)

4. Questionamento:

1. Qual o atual fornecedor e taxa atualmente praticada?

2. O objeto da contratação contempla exclusivamente o vale-alimentação, destinado à aquisição de gêneros alimentícios em supermercados, padarias, açougues, hortifrutis, etc., ou também o vale-refeição, destinado à aquisição de refeições prontas em restaurantes e estabelecimentos similares?



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE



3. Já foram apresentados pedidos de esclarecimentos ou impugnações por outros interessados e, em caso positivo, onde esses documentos e respectivas respostas estão disponíveis?

Resposta da Administração:

1. **Quanto ao fornecedor e taxa:** Conforme respondido no Bloco 3, o serviço atual é prestado pela empresa **UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA** (Contrato nº 10/2021), sob taxa de administração de **0,00% (zero por cento)**. Para o presente Credenciamento nº 01/2026, a taxa de administração igualmente permanece fixada em **0,00% (zero por cento)**, ante a vedação expressa a deságio/descontos (art. 3º, I, da Lei nº 14.442/2022).

2. **Quanto ao escopo do benefício:** O objeto da contratação **contempla única e exclusivamente o fornecimento do benefício auxílio-alimentação** (créditos destinados estritamente à aquisição de gêneros alimentícios *in natura* em supermercados, hipermercados, mercados, mercearias, padarias, açougues, hortifrutis, feiras e estabelecimentos com entrega em domicílio/delivery), em cumprimento ao Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) celebrado entre o CRF/SE e o SINDISCOSE. Esclarece-se que as pontuais menções a "vale refeição" e "ajustes de saldo" constantes nos subitens 5.1.4.1 e 5.1.20.1.3.6 do Termo de Referência decorreram de **mero erro material/formal no momento da construção da minuta padrão**, não integrando o escopo deste certame a disponibilização de créditos de refeição para consumo imediato em restaurantes, nem a transferência de saldo entre modalidades distintas de benefício, restando a contratação adstrita exclusivamente ao cartão de alimentação.

3. **Quanto às impugnações e pedidos de esclarecimentos anteriores:** **Não foram apresentadas impugnações contra o Edital** até o momento da apresentação deste pleito. Todos os esclarecimentos formulados tempestivamente foram respondidos individualmente aos solicitantes por correio eletrônico e encontram-se integralmente consolidados neste documento para ampla publicidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE



DISPOSIÇÕES FINAIS

Em razão das particularidades operacionais da plataforma Compras.gov.br para o procedimento auxiliar de credenciamento (ausência de campo específico para quadro de avisos dinâmico), a íntegra deste caderno consolidado é disponibilizada no **Portal da Transparência do CRF/SE** (acesso em: <https://crf-se.implanta.net.br/portaltransparencia/>) e no **sítio institucional** (<https://crfse.org.br/>), passando a vincular os participantes e a Administração na forma do art. 164, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Aracaju/SE, 23 de outubro de 2026.



Documento assinado digitalmente
FRANCISCO CESAR ALVAIA DA CRUZ NETO
Data: 23/10/2026 09:55:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Francisco César Alvaia da Cruz Neto.

Presidente da Comissão de Contratação

Conselho Regional de Farmácia de Sergipe – CRF/SE

CRFSE
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE SERGIPE